

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL
(PROJETO PILOTO)**

ENTRE

GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A.
(Vendedora)

E

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS
(Compradora)

Curitiba, 29 de junho de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

- I. GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Lauro Miller, nº 116, sala 4405-parte, Botafogo, CEP: 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.458.723/0001-98, com Inscrição Estadual nº 11.524.524, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada “VENDEDORA”); e
- II. COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista estadual com sede na Avenida João Gualberto, 1000, 11º. Andar, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “COMPRADORA”;

VENDEDORA e COMPRADORA, quando referidas em conjunto, serão designadas como “PARTES” e, isoladamente, serão designadas como “PARTE”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 11 de maio de 2022, as PARTES celebraram um contrato de compra e venda de GÁS NATURAL, na MODALIDADE INTERRUPTÍVEL, para regular a venda e entrega, pela VENDEDORA, e a compra e retirada, pela COMPRADORA, de quantidades de GÁS NATURAL programadas e disponibilizadas, no PONTO DE ENTREGA, pela VENDEDORA (“CONTRATO”);
- (B) O PERÍODO DE FORNECIMENTO inicialmente estabelecido se encerrou no dia 29 de maio de 2022 e o prazo do Contrato deve se encerrar 60 (sessenta) dias após o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO;
- (C) As PARTES possuem interesse em prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO até o fim do ano de 2022, estabelecendo um novo PERÍODO DE FORNECIMENTO de 10 (dez) dias, a ocorrer ao longo da vigência do CONTRATO, assim como fazer outros ajustes nos termos e condições originalmente pactuados.

RESOLVEM, as PARTES, celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado “PRIMEIRO ADITIVO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÃO DIA ÚTIL

1.1 Decidem as PARTES alterar a definição de DIA ÚTIL, para incluir previsão de que são também considerados DIAS ÚTEIS os dias em que os bancos sejam obrigados a operar nos Estados Unidos. Dessa forma, a definição de DIA ÚTIL no CONTRATO passa a vigorar da seguinte forma:

““DIA ÚTIL” significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar (i) nas cidades onde se encontram as sedes das PARTES e (ii) nos Estados Unidos, simultaneamente.”

CLÁUSULA 2ª – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

2.1 Decidem as PARTES prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO até 31 de dezembro de 2022, assim como estabelecer que o PERÍODO DE FORNECIMENTO será um período de 10 (dez) dias de fornecimento de GÁS NATURAL que deverá ocorrer até o término da vigência do CONTRATO.

2.2 Em decorrência do item 2.1 supra, as Cláusulas 3.1 e 3.2 do CONTRATO passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as PARTES, mediante celebração de termo aditivo (“PRAZO DE VIGÊNCIA”).

3.2. O PERÍODO DE FORNECIMENTO será de até 10 (dez) dias de fornecimento, contínuos ou não, ao longo do PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, em data a ser oportunamente acordada entre as PARTES.”

CLÁUSULA 3ª – CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE NA MODALIDADE INTERRUPTÍVEL

3.1 Decidem as PARTES incluir a possibilidade de contratação de transporte na modalidade interruptível, a fim de garantir as melhores condições para o fornecimento de GÁS NATURAL objeto do CONTRATO.

3.2 Em decorrência do item 3.1 supra, as PARTES acordam em (i) alterar a definição de CONTRATO DE TRANSPORTE, constante da Cláusula 1.1 e (ii) alterar a Cláusula 5.3.1 do CONTRATO, conforme segue:

“CONTRATO DE TRANSPORTE” significa (i) o Contrato Master de Transporte Extraordinário de Gás Natural, datado de 11/01/2022, assim como os demais contratos de transporte extraordinários a serem celebrados entre a VENDEDORA e a TRANSPORTADORA, com o objetivo de estabelecer as regras para contratação e prestação de serviços extraordinários de transporte de curto prazo, nos regimes de entrada e/ou de saída de gás natural, e que também estabelece os procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis ao SISTEMA DE MEDIÇÃO do PONTO DE ENTREGA,

conforme modelo disponível no seguinte endereço eletrônico: “<https://www.ofertadecapacidade.com.br/produtos>”; ou (ii) o contrato de prestação de serviços de transporte interruptível a ser disponibilizado pela TRANSPORTADORA e celebrado pela COMPRADORA, conforme aplicável. A COMPRADORA declara ter lido, compreendido e aceito as disposições do Contrato Master de Transporte Extraordinário de Gás Natural aplicáveis ao presente CONTRATO, bem como ter ciência de que o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Interruptível é um contrato regulado pela ANP e que ainda terá a sua minuta base publicada, não podendo a COMPRADORA alegar desconhecimento dos termos dos mesmos para buscar a invalidação ou alteração de qualquer disposição do presente CONTRATO, incluindo, sem limitação, em relação às tarifas (previstas no CONTRATO DE TRANSPORTE e a serem publicadas, de tempos em tempos, no endereço eletrônico da TRANSPORTADORA referido acima), às penalidades e outros custos que serão repassados pela VENDEDORA para a COMPRADORA nos termos da CLÁUSULA **Error! Reference source not found.**

(...)

5.3.1. O Transporte do GÁS será contratado pela VENDEDORA via contratação de serviços de transporte na modalidade interruptível e, em caso de indisponibilidade destes, a VENDEDORA deverá contratar produtos de transporte firme diários.”

CLÁUSULA 4ª – PREÇO DO GÁS

4.1 4.1 Decidem as PARTES alterar a definição do componente TB (custo do TRANSPORTADOR BOLIVIANO), constante na fórmula indicada na Cláusula 5.2 do CONTRATO para cálculo da PARCELA DA MOLÉCULA (PM), que passa a ter a seguinte redação:

“TB: É a parcela fixa no valor de USD 0,4205/MMBtu.”

CLÁUSULA 5ª – GUS - GÁS PARA USO NO SISTEMA

5.1 As PARTES decidem alterar a Cláusula 5.2.1, que trata das eventuais quantidades de GUS – GÁS PARA USO NO SISTEMA entregues pela VENDEDORA e/ou pelo SUPRIDOR INTERNACIONAL para os transportadores brasileiro e boliviano, respectivamente, que passa a ter a seguinte redação:

“5.2.1. Eventuais quantidades de GUS que sejam entregues pela VENDEDORA e/ou pelo SUPRIDOR INTERNACIONAL aos transportadores brasileiro e boliviano, respectivamente, para viabilizar o fornecimento objeto deste CONTRATO, serão cobradas da COMPRADORA para repasse ao TRANSPORTADOR no valor correspondente a PARCELA DA MOLÉCULA (PM) e cobradas da COMPRADORA na PARCELA DO TRANSPORTE (PT).”

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMAÇÃO

6.1 As PARTES decidem, ainda, alterar o prazo de envio de programação nos termos da Cláusula 6.1 do CONTRATO de 72 (setenta e duas) horas para 32 (trinta e duas) horas de antecedência ao início do 1º (primeiro) DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

6.2 Em decorrência do item 6.1 supra, as PARTES decidem alterar a Cláusula 6.1 do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. A COMPRADORA deverá enviar para a VENDEDORA, com pelo menos 32 (trinta e duas) horas de antecedência ao início do 1º (primeiro) DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO, uma NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) para cada DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO, observado o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).”

CLÁUSULA 7ª – INTERVALO ENTRE APRESENTAÇÃO E VENCIMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA COMPLEMENTARES

7.1 Por fim, as PARTES decidem incluir disposição para estabelecer o intervalo mínimo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS entre a data de apresentação de documentos de cobrança complementares e seus respectivos vencimentos.

7.2 Em decorrência do item 7.1 supra, fica incluída a Cláusulas 10.6.2 no CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.6.2. Na ocorrência de emissão de DOCUMENTOS DE COBRANÇA complementares e/ou de ajustes, estes deverão ser pagos preservando o intervalo mínimo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS entre a data de apresentação e a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA.”

CLÁUSULA 8ª DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este PRIMEIRO ADITIVO é assinado de forma irrevogável e irretirável, vinculando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

8.2 As disposições do CONTRATO que não forem expressamente alteradas ou modificadas por este PRIMEIRO ADITIVO permanecerão em pleno vigor e efeito de acordo com os termos do CONTRATO.

8.3 Este PRIMEIRO ADITIVO será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e qualquer disputa que possa surgir a partir deste PRIMEIRO ADITIVO deverá ser resolvida de acordo com o procedimento de resolução de disputas estabelecido no CONTRATO, que são, neste ato, ratificadas pelas PARTES.

8.4 Termos utilizados e não definidos de forma diversa neste PRIMEIRO ADITIVO terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

[SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS]

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, NA MODALIDADE INTERRUPTÍVEL, CELEBRADO ENTRE GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A. E COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS]

Curitiba, 29 de junho de 2022.

GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A.

Ricardo de Azambuja Pinto
Diretor Executivo - CEO
(assinado digitalmente)

Ronaldo Esteves Borgerth Teixeira
Diretor Financeiro - CFO
(assinado digitalmente)

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

Rafael Lamastra Jr.
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico-Comercial
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

Guilherme Pereira Bedene
CPF: ██████████
(assinado digitalmente)

Alana Silveira Massolini
CPF: ██████████
(assinado digitalmente)

Anexo 01 Minuta 1º Termo aditivo ao contrato de compra e venda de gás natural (projeto piloto) firmado com a GBC.docx

Documento número # [REDACTED]

Hash do documento original ([REDACTED]): [REDACTED]

Hash do PAdES ([REDACTED]): [REDACTED]

Assinaturas

6 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

-  **Ronaldo Esteves Borgerth Teixeira**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 29 jun 2022 às 17:09:16
Emitido por AC SOLUTI Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 set 2022
-  **Ricardo de Azambuja Pinto**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 29 jun 2022 às 15:18:34
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jul 2024
-  **Alana Silveira Massolini**
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 29 jun 2022 às 17:11:38
-  **Gisele Uhlmann Koppe**
CPF: [REDACTED]
Assinou como validador em 29 jun 2022 às 13:03:12
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 nov 2024
-  **Guilherme Pereira Bedene**
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 29 jun 2022 às 14:40:01
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 ago 2023
-  **Rafael Lamastra Junior**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 29 jun 2022 às 14:37:41
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 fev 2025

 **Rafael Rodrigo Longo**

CPF: [REDACTED]

Assinou em 29 jun 2022 às 14:04:44

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 abr 2023

Log

- 29 jun 2022, 11:43:52 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 criou este documento número [REDACTED] Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2022 (20:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jun 2022, 11:43:56 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: rborgerth@gasbridge.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronaldo Esteves Borgerth Teixeira.
- 29 jun 2022, 11:43:56 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.pinto@gasbridge.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo de Azambuja Pinto.
- 29 jun 2022, 11:43:56 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: alana.massolini@gasbridge.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alana Silveira Massolini.
- 29 jun 2022, 11:43:56 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: gisele.koppe@compagas.com.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gisele Uhlmann Koppe e CPF [REDACTED].
- 29 jun 2022, 11:43:56 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.bedene@compagas.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Pereira Bedene e CPF [REDACTED].
- 29 jun 2022, 11:43:56 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.lamastra@compagas.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Lamastra Junior e CPF [REDACTED].

- 29 jun 2022, 11:43:56 Operador com email danielle.lara@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.longo@compagas.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Rodrigo Longo e CPF [REDACTED].
- 29 jun 2022, 13:03:12 Gisele Uhlmann Koppe assinou como validador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 14:04:44 Rafael Rodrigo Longo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 14:37:41 Rafael Lamastra Junior assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 14:40:01 Guilherme Pereira Bedene assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 15:20:00 Ricardo de Azambuja Pinto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 17:09:16 Ronaldo Esteves Borgerth Teixeira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 17:11:39 Alana Silveira Massolini assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email alana.massolini@gasbridge.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 17:11:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED]

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [REDACTED] com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.